



FÉDÉRATION INTERNATIONALE DES ÉCHECS

Recognized by the International Olympic Committee
9, Syggrou Avenue, 11743 Athens, Greece

Tel : (30) 210-921 20 47

Fax : (30) 210 -921 28 59

E-mail : office@fide.com

URL: <http://www.fide.com>

QUESTIONNAIRE

for national Federation applying for FIDE Membership

1. Exact name of the chess Federation: Federação Cabo-verdiana de Xadrez

..... Year founded: 2016

2. Postal address: Caixa Postal 161 – Mindelo – S. Vicente – República de Cabo Verde

Telephone: +238 2316014 Telefax : +238 2328539

E-mail: fcx@sapo.cv

Telex: Cable Address:

3. Full name of President (Chairman): Francisco Manuel Rosa Carapinha

4. Full name of Executive Director (General Secretary or other full-time official): Manuel António dos Santos Lima Medina

5. What is (are) your national language(s)? Portuguese

Which of the following FIDE languages* do you prefer and what is your second choice? 1...Portuguese.....2....Spanish.....

** English, French, German, Spanish, Russian, Arabic and Portuguese are FIDE languages. FIDE Minutes are published in English.*

6. How many individual members (players) do you have?

How many competitions for individuals did you have last year?

How many of these were for players under 16 years of age?.....*

Name your National individual champion:*

7. How many affiliated clubs do you have?.....

How many team competitions do you organize in a year?.....*

8. Are you the only national organization for chess in your country? **Yes**.....

Name others (if any):.....

9. Name your player(s) with FIDE titles (if any):.....

.....

10. What is the name of your official chess magazine (if any and please enclose a copy)?

11. Will your Federation have the opportunity to take part in the activities of FIDE (for example, to organize international tournaments, send representatives to official FIDE competitions)? **Yes**.....

12. Do you receive any government support?.....**Yes**

If yes, give details, stating cash subsidy given last year or recently?
about 1000 € for organizing the constituent assembly and a national arbiters seminar
.....

What government department is in charge of chess? **Direcção Geral dos Desportos**

13. Does your country have a National Olympic Committee that is affiliated to the International Olympic Committee? **Yes**.....

14. What is your relationship with your National Olympic Committee?

.....**Excellent**.....

15. Do you receive any subsidy from your National Olympic Committee? **Yes**.....

If yes, give details, stating cash subsidy given last year or recently?
about 1400 € for organizing the constituent assembly and a national arbiters seminar
.....

16. Are there restrictions on membership in your Federation (on national, political, racial, social or religious grounds or on account of sex)?.....**No**

17. Does your Federation acknowledge the Status of FIDE and develop activities in accordance with the Statutes? **Yes**

18. Is your country an independent state with its own constitution? **Yes**.....

If not, is it fully autonomous in the administration of sport?

Is your country a member of the United Nations, or do you have an Observer status in the United Nations? (If so, state year) **16/09/1975**

Does your country have a national flag and national anthem? **Yes**

19. Are there in principle restrictions for issuing visas to foreigners?..... **No**

20. Do you have a copy of your Federation Statutes or Constitution? **Yes**

If yes, please forward a copy with this questionnaire.

Are your Statutes approved by your government? **Yes**

If so, by which government entity? **Direcção Geral dos Desportos**

National Chess Federation Authorized Official:

Name: **Francisco Manuel Rosa Carapinha**

Position: **President**

Signature: 

Date: **Mindelo, 20/04/2016**

* The Cape Verdean Chess Federation was founded on 04.17.2016, and does not have the registration of national chess players nor make any national competition.

Estatutos da Federação Cabo-verdiana de Xadrez

CAPITULO I

Da Federação

Art.º 1º

A Federação Cabo-verdiana de Xadrez (FCX) rege-se pela lei, pelo presente estatuto e seus regulamentos.

Art.º 2º

A Federação cabo-verdiana de Xadrez tem os seguintes princípios:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do xadrez em todo o território nacional;
- b) Representar a modalidade de xadrez dentro e fora do território nacional;
- c) Estabelecer e manter relações com as federações estrangeiras da referida modalidade;
- d) Estabelecer e manter relações com os organismos internacionais que dirigem a referida modalidade e, sendo caso disso, assegurar a sua filiação nos mesmos;
- e) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência as equipas e atletas que nelas participem;
- f) Organizar anualmente provas que considere convenientes à expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento da modalidade;
- g) Criar gradualmente as condições para a realização anual dos campeonatos nacionais da referida modalidade;
- h) Promover a criação e organização de clubes e associações da referida modalidade nas diversas regiões desportivas do País;

Art.º 3º

A Federação Cabo-verdiana de Xadrez tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de S. Vicente.

§ Por decisão da Assembleia Geral a sede pode ser transferida para outro local no país.

Art.º 4º

A Federação Cabo-verdiana de Xadrez tem jurisdição sobre todo o território nacional.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art.º 5º

A Federação Cabo-verdiana de Xadrez é composta pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Ordinários;
- b) Sócios de Mérito;
- c) Sócios Honorários;

Art.º 6º

1. São sócios ordinários as associações que dirigem a modalidade nas diferentes regiões desportivas do País.
2. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, os árbitros, os atletas, e quaisquer outras pessoas ligadas à modalidade que pela sua acção e seu valor, se tenham revelado dignos de tal distinção.
3. São sócios honorários as pessoas, singulares e colectivas, que, no desempenho das suas funções tenham prestados serviços relevantes ao desenvolvimento da modalidade e se tenham tornado merecedores da distinção.

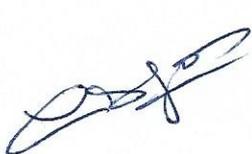
CAPITULO III

Dos direitos e dos deveres dos sócios

Art.º 7º

1) São direitos dos sócios:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Federação, de harmonia com os respectivos regulamentos.
- c) Participar na Assembleia-Geral da Federação;
- d) Participar nas eleições dos corpos gerentes da Federação;



- e) Propor à Assembleia-Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da modalidade;
 - f) Examinar, nos termos estatutários e regulamentares, as contas de gerência;
 - g) Receber gratuitamente os relatórios e demais publicações da Federação;
 - h) Representar, perante a Federação os clubes seus filiados;
 - i) Dirigir às autoridades competentes, e por intermédio da federação, exposições, requerimentos e reclamações em defesa dos seus interesses;
 - j) Assistir nos termos regulamentares, aos jogos da modalidade promovidas pela Federação, associações e clubes;
 - k) Propor à Assembleia-Geral a proclamação de sócios honorários e de méritos;
 - l) Requerer a convocação extraordinárias da Assembleia-Geral;
 - m) Receber da Federação os subsídios que lhes forem atribuídos;
2. O exercício dos direitos (referido nas alíneas c), e) e f)), do numero antecedente compete aos delegados devidamente credenciados.

Art.º 8º

Os sócios de mérito e honorários terão diplomas comprovativos dessa qualidade, e terão os direitos consignados nas alíneas g) e j) e poderão participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

Art.º 9º

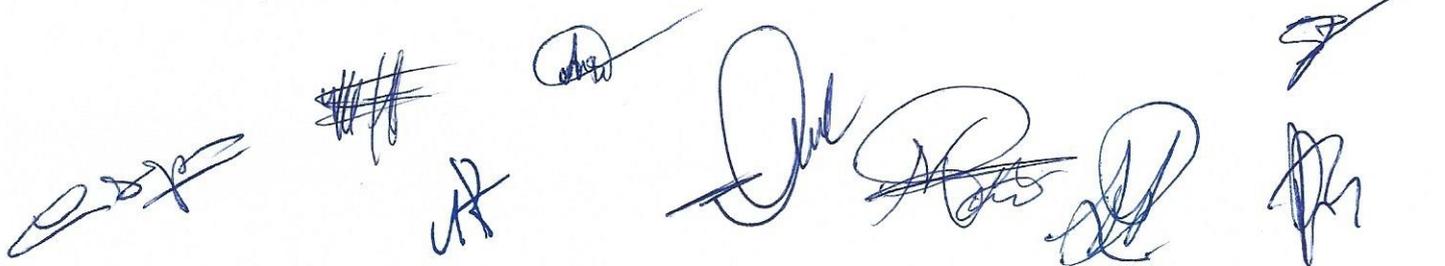
São deveres gerais de todas as categorias de sócios:

- a) Prestigiar e dignificar a Federação;
- b) Respeitar as decisões dos órgãos da Federação;
- c) Manter a conduta compatível com as normas da ética desportiva e com a sua qualidade de sócio.

Art.º 10º

São deveres especiais dos sócios ordinários:

- a) Propor alterações nos seus estatutos e regulamentos em conformidade com as orientações destes estatutos, da federação e dos órgãos competentes do desporto nacional.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be official signatures of individuals involved in the document's creation or approval.

- b) Efectuar os pagamentos das quotas de filiação, taxas e outras importâncias devidas à federação, dentro dos prazos regulamentares.
- c) Organizar provas entre clubes seus filiados e cooperar nas competições organizadas ou patrocinadas pela Federação;
- d) Enviar à Federação, a relação completa dos clubes seus filiados e jogadores inscritos, com a indicação da respectiva sede e campo de jogos e das provas em que cada um tenha participado;
- e) Enviar a Federação exemplares actualizados dos estatutos e regulamentos, relatórios anuais e demais publicações;
- f) Submeter a aprovação da Federação até quinze dias antes do seu início, o calendário das provas que pretende promover;
- g) Enviar a Federação até 30 de Agosto de cada ano, o seu plano geral de actividades e o projecto de orçamento, para a atribuição do subsídio anual;
- h) Cumprir e fazer cumprir, a lei, os estatutos e regulamentos e as determinações das entidades desportivas hierarquicamente superiores.

CAPITULO IV

Dos órgãos

Art.º 11º

- 1) A federação Cabo-verdiana de Xadrez realiza os seus fins através dos seus órgãos próprios.
- 2) São órgãos da Federação:
 - a) Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Técnico
 - d) Conselho Fiscal e Jurisdicional
- 3) Os órgãos da Federação são eleitos por um período de dois anos renováveis.

Art.º 12º

Só pode ser membros dos órgãos da Federação os indivíduos que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ter residência fixa em Cabo Verde
- b) Serem maiores
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;



- d) Nunca terem sido condenados por crimes desonrosos, salvo se reabilitado;
- e) Não terem sofrido penalidades disciplinares desportivas de grau superior a seis meses de suspensão, nos últimos cinco anos;

Art.º 13º

Não podem exercer nos órgãos da Federação os presidentes das direcções das associações e clubes da mesma modalidade;

Art.º 14º

Salvo disposição expressa em contrário o exercício de cargos nos órgãos da Federação não é remunerado.

Art.º 15º

São deveres dos membros dos órgãos da Federação:

- a) Exercer os seus cargos com dedicação, assiduidade, zelo e competência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos diversos órgãos da Federação

CAPITULO V

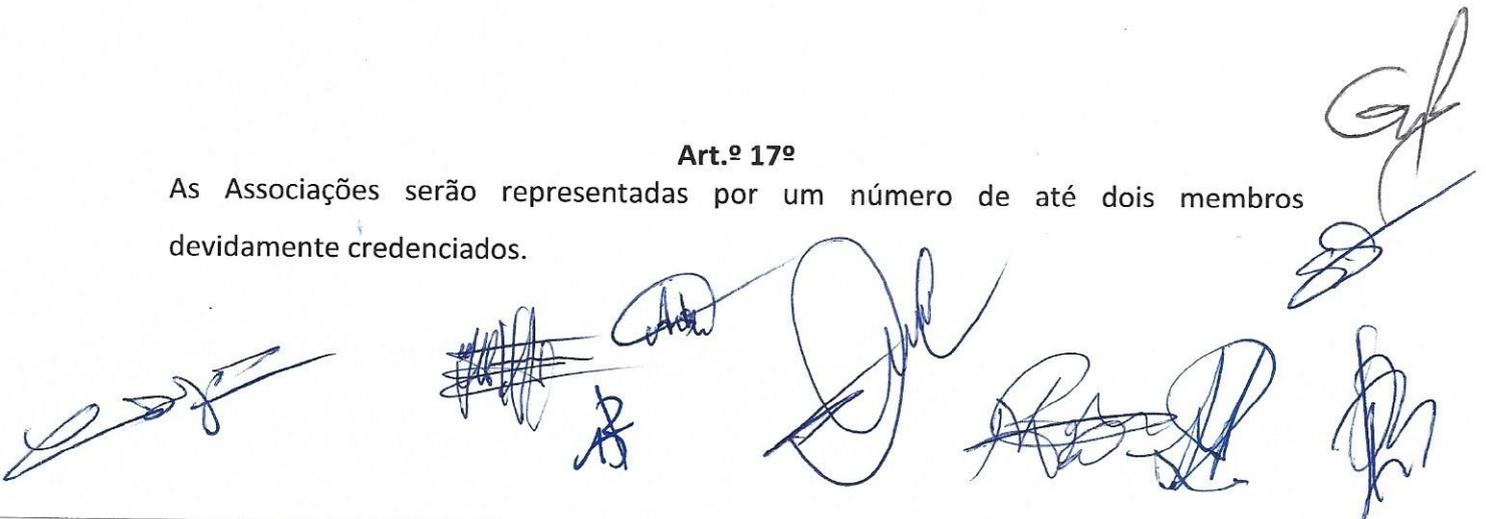
Assembleia-Geral

Art.º 16º

- a) A Assembleia-Geral é composta por todos os sócios da Federação Cabo-verdiana de Xadrez no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes.
- b) Só os sócios ordinários têm direito a voto.
- c) Os sócios ordinários que se encontram suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.

Art.º 17º

As Associações serão representadas por um número de até dois membros devidamente credenciados.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some signatures are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be official signatures of individuals involved in the document's creation or approval.

Art.º 18º

1. Em caso de impedimento as Associações que se encontram fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro da Assembleia-Geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldade financeira;
- b) Impossibilidade física da competência dos delegados credenciados.

1.2 Esta representação só é efectiva mediante procuração nos termos da lei.

1.3 Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Art.º 19º

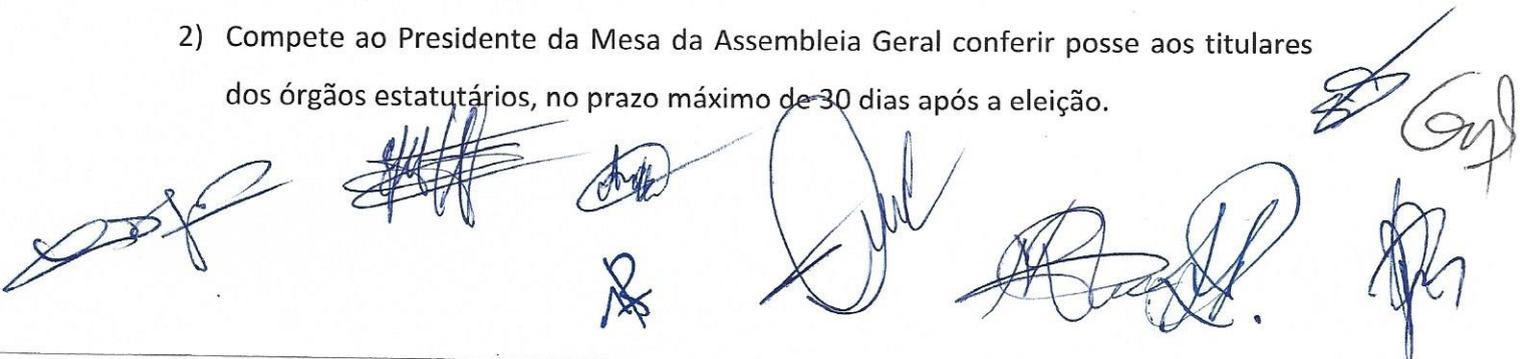
- 1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.

Art.º 20º

Os membros da Mesa são eleitos, em lista completa, pelos delegados das associações, por escrutínio secreto na 1ª secção plenária do biénio.

Art.º 21º

- 1) Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões da Assembleia com 15 dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 8 dias.
 - c) Presidir às reuniões da Assembleia-Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
 - d) Conceder ou retirar o uso da palavra aos sócios nos termos regulamentares,
 - e) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
 - f) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.
 - g) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos estatutos e respectivos regulamentos.
- 2) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 dias após a eleição.



Art.º 22º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções;

Art.º 23º

Ao secretário compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Art.º 24º

As reuniões da Assembleia-Geral serão organizadas na sede da Federação Caboverdiana de Xadrez, ou noutro local desde que este seja previamente divulgado.

Art.º 25º

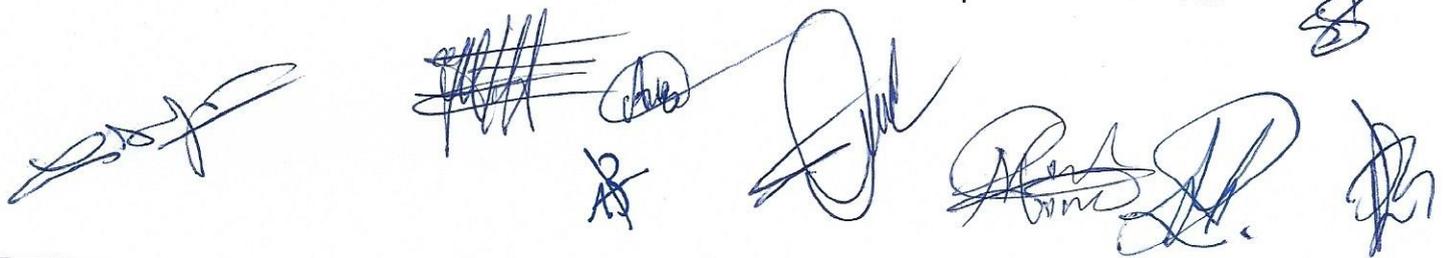
1. A Assembleia-Geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da mesa, por meio de avisos, em carta registada com uma antecedência não inferior a 15 dias.
2. Da convocatória devesa constar a ordem de trabalho da respectiva sessão indicando-se de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Art.º 26º

- a) A Assembleia-Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
- b) As sessões ordinárias realizam uma vez por ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da direcção e o orçamento, e ainda para a eleição dos novos corpos gerentes, no final do biénio respectivo.
- c) As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço dos sócios efectivos o requeira, ou por iniciativa da Mesa, ou ainda a solicitação dos restantes corpos gerentes.
- d) Para a alteração dos estatutos ou regulamento a proposta devesa ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.
- e) Não pode a Assembleia-Geral funcionar validamente sem a presença de dois terços dos sócios ordinários.

Art.º 27º

1. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de voto, salvo disposição em contrário.
2. Em caso de empate, o voto de qualidade será atribuído ao presidente da Mesa.

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, below the text of Article 27. The signatures vary in style, with some being very stylized and others more legible. They appear to be signatures of the individuals mentioned in the text, such as the president of the Mesa.

Art.º 28º

As sessões são reservadas ao membros da Assembleia-Geral, podendo, contudo, estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos mas sem direito a voto.

Art.º 29º

De cada sessão lavra-se uma acta, em livro apropriado, mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Art.º 30º

Compete a Assembleia-Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os estudos e regulamentos e proceder a alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Instituir e fixar as taxas de filiação;
- f) Votar a demissão e exoneração dos sócios
- g) Tudo o mais que por lei, estatutos ou regulamentos for da competência da Federação Cabo-verdiana e não for atribuído aos restantes órgãos.

CAPITULO VI

Direcção

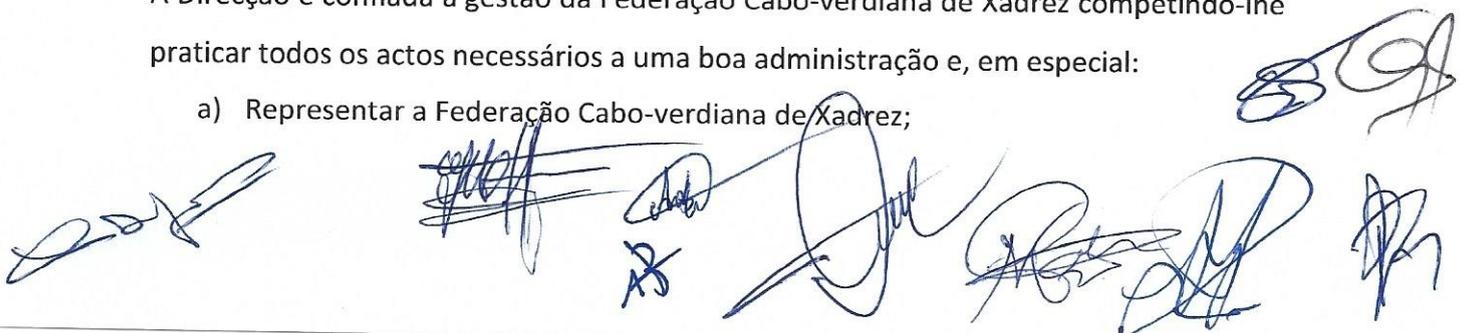
Art.º 31º

- a) A direcção é composta por cinco membros:
- b) Um Presidente
- c) Um Vice-presidente
- d) Um Secretário Geral
- e) Um Tesoureiro
- f) Um Vogal

Art.º 32º

À Direcção é confiada a gestão da Federação Cabo-verdiana de Xadrez competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a Federação Cabo-verdiana de Xadrez;



- b) Cobrar receitas e realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da Federação Cabo-verdiana de Xadrez;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- e) Elaborar o plano anual de actividades;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos e entidades competentes os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins estatutários;
- h) Emitir instruções necessárias no bom funcionamento da Federação Cabo-verdiana de Xadrez;
- i) Admitir mediante concurso e quando as conveniências o exigiam, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;
- j) Inscrever provisoriamente as Associações e propor à Assembleia-Geral a sua filiação definitiva;
- k) Organizar o calendário das competições desportivas nacionais;
- l) Apreciar e punir, nos termos regulamentares as infracções disciplinar cometidas pelos atletas, técnicos, dirigentes, médicos, massagistas, roupeiros e organismos desportivos, colocados sob a jurisdição da Federação;
- m) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários;
- n) Tudo o mais que estiver determinado nos estatutos ou nos regulamentos;

Art.º 33º

- a) A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes corpos gerentes.
- b) As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Art.º 34º

- 1) A Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de pelo menos, três dos seus membros e as deliberações são por maioria simples.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a large stylized signature on the right.

2) Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art.º 35º

- 1) Ao presidente da Direcção compete:
 - a) Representar a Direcção da Federação Cabo-verdiana de Xadrez;
 - b) Presidir as sessões da Direcção;
 - c) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
 - d) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
 - e) Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o Secretário Geral;
 - f) Assinar cheques, ordens de pagamento com o tesoureiro;
 - g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da Assembleia-Geral.
- 2) O presidente é substituído pelo vice-presidente, ou na ausência e/ou impedimento deste, pelo Secretário Geral.

Art.º 36º

- 1) Ao Secretário Geral compete:
 - a) Orientar todo o serviço de expediente;
 - b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
 - c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
 - d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
 - e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
 - f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
 - g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
 - h) Ter relações com a comunicação social

Art.º 37º

- 1) Ao Tesoureiro compete:
 - a) Preparar o projecto de orçamento para o ano seguinte;

- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Federação Cabo-verdiana de Xadrez;
 - c) Arrecadar e depositar numa instituição financeira os rendimentos da Federação Cabo-verdiana de Xadrez;
 - d) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
 - e) Assinar os recibos de todas as receitas da Federação Cabo-verdiana de Xadrez;
 - f) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente;
 - g) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da Federação Cabo-verdiana de Xadrez.
 - h) Apresentar nas primeiras sessões mensais o balancete do movimento financeiro do mês anterior o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que desejem;
 - i) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
 - j) Satisfazer as despesas autorizadas;
 - k) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.
- 2) Será fixada no orçamento anual o montante da gratificação do Tesoureiro depois a deliberação da Direcção acordada.

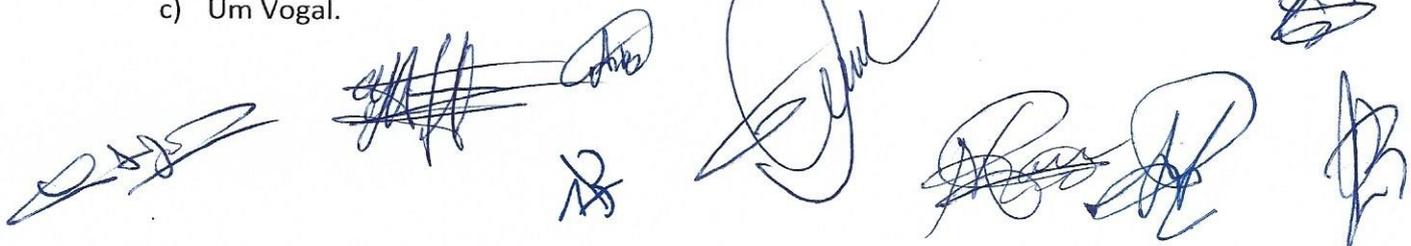
CAPITULO VII CONSELHO TÉCNICO

Art.º 38º

O Conselho Técnico é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários para coordenar e organizar a actividade da arbitragem, em conformidade com o planeamento desportivo nacional definido pela Direcção.

Art.º 39º

- 1) O Conselho Técnico é constituído por:
- a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-presidente;
 - c) Um Vogal.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being highly stylized or scribbled.

2) O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice- Presidente.

Art.º 40º

Cabe ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as Leis do xadrez em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes órgãos da Federação Caboverdiana de Xadrez;
- b) Apreciar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, baseados na aplicação das Leis do xadrez e dos Regulamentos das Competições;
- c) Dar parecer sobre projectos de regulamentação das provas ou suas alterações e sobre questões técnicas ou outros assuntos apresentados pela Direcção;
- d) Colaborar na organização de competições de xadrez, nomeadamente na parte técnica;
- e) Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicando no relatório da Federação os pareceres e decisões que fixarem doutrina;
- f) Praticar os demais actos que no Estatuto ou nos regulamentos sejam incluídos na sua competência.
- g) Elaborar e promover a publicação do seu regimento;

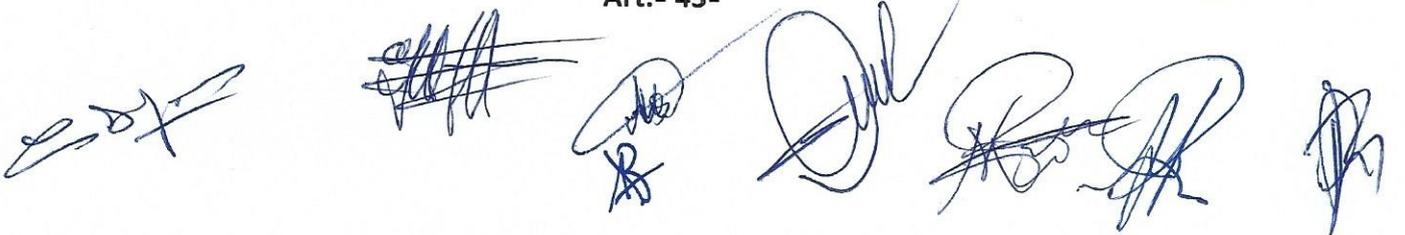
Art.º 41

1. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação da Direcção da Federação ou do Conselho Jurisdicional.
2. Das reuniões serão lavradas actas que serão assinadas pelos presentes.

Art.º 42º

1. O Conselho Técnico delibera com a presença de, pelo menos, três membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente em exercício.
2. Faltando ou estando impedido o Presidente, o Vice - Presidente presidirá às reuniões.

Art.º 43º



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.

1. As deliberações do Conselho Técnico, em que se apreciem e resolvam os protestos de jogos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar sucintamente as razões da sua discordância.
2. As deliberações do Conselho Técnico, que não fiquem constando de processo próprio, serão registadas em acta.

CAPITULO VIII

Conselho Fiscal e Jurisdicional

Art.º 44º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-presidente
- c) Um Vogal

Art.º 45º

- 1) Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:
 - a) Examinar as contas de gerência;
 - b) Examinar sempre que entender o movimento financeiro da Federação Caboverdiana de Xadrez;
 - c) Dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção e apresenta-lo anualmente à apreciação da Assembleia-Geral;
 - d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
 - e) Assistir às reuniões da Direcção e nela emitir o seu parecer, em matéria financeira, sem direito a voto;
 - f) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e do Conselho Técnico, que não envolvam questões de meio expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento, quaisquer individualidades de reconhecida competência na matéria contravertida;
 - g) Apreciar e decidir os recursos interpostos dos acórdãos dos Conselhos Jurisdicionais das Associações;
 - h) Julgar os recursos interpostos pelos Associados, das deliberações da Mesa da Assembleia-Geral ou do respectivo Presidente, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor;

- i) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos regulamentos;
- j) Emitir no plano técnico jurídico sobre quaisquer assuntos que pela sua complexidade sejam submetidos à sua apreciação, pelos restantes órgãos da Federação Cabo-verdiana de Xadrez;
- k) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade publicando os seus acórdãos e pareceres;
- l) Resolver os conflitos de jurisdição e competência entre os órgãos federativos, entre as Associações, ou entre estas e os órgãos federativos;
- m) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei ou pelos estatutos e respectivos regulamentos.
 - I. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência como órgão Jurisdicional, as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente com indicação expressa da disposição legal, estatal, estatutárias ou regulamentares em que se baseiam.
 - II. Os Votos emitidos durante as sessões em matérias Jurisdicional, são rigorosamente secretos.

Art.º 46º

O conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou qualquer dos restantes gerentes.

Art.º 47º

As deliberações do Conselho Fiscal e Jurisdicional são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPITULO IX

Regime Económico-financeiro

Secção I

Receitas

Art.º 48º

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some signatures are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be official signatures of the individuals mentioned in the text above.

As receitas da Federação compreendem:

- 1) As quotizações das Associações filiadas;
- 2) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
- 3) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devem reverter para a Federação;
- 4) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências emissões de cartões e vendas de impressos brochuras ou publicações editadas pela Federação;
- 5) Os subsídios, donativos ou subvenções;
- 6) Os juros dos valores depositados;
- 7) O produto da alienação de bens;
- 8) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- 9) Os rendimentos eventuais;

Secção II

Despesas

Art.º 49º

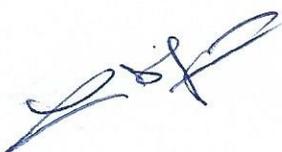
Constituem despesas da Federação:

- 1) As resultantes do seu próprio funcionamento;
- 2) As remunerações e gratificações com treinadores e demais técnicos ao serviço da Federação;
- 3) As despesas de deslocações e representação efectuada pelos membros dos seus corpos gerentes, quando em serviço da Federação;
- 4) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- 5) O curso dos prémios, medalhas, emblemas e outros trofeus ou galardões;
- 6) Os subsídios e subvenções as Associações, clubes e outros organismos ligados a modalidade;
- 7) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais.

Secção III

Orçamento

Art.º 50º



- a) A Direcção organizará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da Federação, submetendo-o a aprovação da Assembleia-Geral com o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, e a Direcção Geral dos Desportos.
- b) O orçamento será dividido em capítulos, artigos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação da mesma.
- c) Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.
- d) O orçamento devera apresentar-se equilibrado.

Art.º 51º

1. Uma vez aprovado o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferência de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda saldos de gerências anteriores ou subsídios.

Secção IV

As contas e os seus registos

Art.º 52º

Os actos de gestão da Federação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Art.º 53º

O esquema de contabilidade devera conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Federação.

Art.º 54º

A Direcção elaborara anualmente o balanço e as contas do ano social, os quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da Federação.

A series of handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some appearing to be initials or specific names.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I

Art.º 55º

O ano social é coincidente com o ano civil.

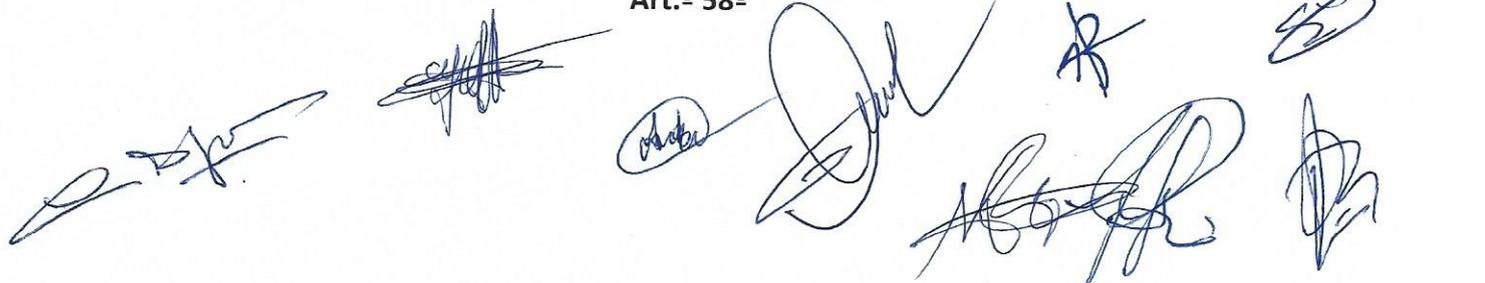
Art.º 56º

1. Os estatutos da Federação só poderão ser alterados com a maioria de 2/3 dos votos dos membros efectivos e agregados da Federação, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos 15 dias de antecedência.
2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia Geral.
3. A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

Art.º 57º

1. A Federação só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.
2. Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da Federação será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da Federação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Art.º 58º



Handwritten signatures of the members of the liquidation commission, including a large signature on the right and several smaller ones below.

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e regulamentos federativos observar-se-á o disposto na legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem.

Art.º 59º

A eleição dos primeiros órgãos sociais da Federação Cabo-verdiana de Xadrez, se não for efectuada no momento da sua constituição, poderá ser diferida para uma Assembleia convocada para o efeito e a realizar num prazo máximo de 15 dias após a Assembleia Constitutiva.

Art.º 60º

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais.

Mindelo, 17 de Abril de 2016


Paulo César Rodrigues


Edon Mâncio Pinnina

Antonio N. M. Moreira

SIDNEY STEFFAN MOURIZ BARBOS SPINOLA

Antonio David Cabral dos Monteiro

Carlos Alberto dos Santos
Gul Antonio Mendes Pereira

Armando Antas Rodrigues

LUIS EMANUEL DUARTE SANTOS DE CARVALHO

Atílio de Jesus Sara Belém

ACTA N.º 1

Aos dezassete dias do mês de abril, reuniu-se a Assembleia Constitutiva da **FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ**, na sede do Clube Shell sito na cidade do Mindelo e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do nome “Federação Cabo-verdiana de Xadrez” e fins a que se destina;
2. Aprovação dos Estatutos;
3. Duração, património e representação perante terceiros;
4. Eleição dos Corpos Sociais.

Com a participação dos delegados representantes das Associações Regionais de Xadrez, oficialmente constituídas em Cabo Verde, e sob proposta do Coordenador dos trabalhos preparatórios para a constituição da Federação Cabo-verdiana de Xadrez, foi aprovada a Mesa da Assembleia Constituinte integrada pelos seguintes membros:

Filomena Spencer Fortes – Presidente

Gerson Sena de Melo – Vice-Presidente

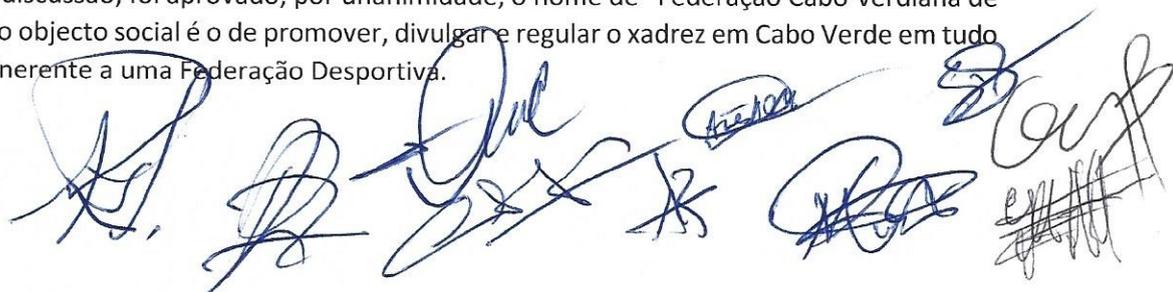
Carlos Oliveira Dias – Secretário

Após a constituição da Mesa e do Secretariado procedeu-se à verificação da situação dos participantes. Assim, os presentes e membros fundadores da Federação Cabo-verdiana de Xadrez foram os seguintes:

Nome	Associação Representada	N.º Bilhete Identidade	NIF
1 – Carlos Alberto Mões Joaquim	S. VICENTE	413523-13/2/2008	152993509
2 – Antunio de Cássia Sousa Barbosa	S. VICENTE	192062-9/7/2009	119206293
3 – Éder Márcio	S. VICENTE	199810-14/06/2012	119981050
4 – Arlindo Antão Rodrigues	St. ANTÃO	211964 – 14/12/2015	121196445
5 – Paulo Luís Rodrigues	St. ANTÃO	227155-02/03/2011	122715519
6 – Antão de Natividade Maurício Lima	St. ANTÃO	20856-24/04/2013	
7 – Sidney Steffan Barbosa Spínola	Sal	28202 – 14/9/2011	102820252
8 – Luís Emanuel Duarte Santos Delgado	Sal	339124 – 12/4/2013	133912400
9 – António David Cabral Anes Monteiro	Praia	28884 -02/2/2016	102888485
10 – Gil António Mendes Teixeira	Praia	314499 – 04/2/2014	131449958

A reunião da Assembleia Geral iniciou-se com o primeiro ponto de Ordem de Trabalhos.

Colocado à discussão, foi aprovado, por unanimidade, o nome de “Federação Cabo-verdiana de Xadrez” cujo objecto social é o de promover, divulgar e regular o xadrez em Cabo Verde em tudo o que seja inerente a uma Federação Desportiva.



Como a proposta de Estatutos já tinha sido distribuída, com grande antecedência, pelos participantes, não tendo sido objecto de qualquer reparo, passou-se de imediato à votação com vistas à sua aprovação.

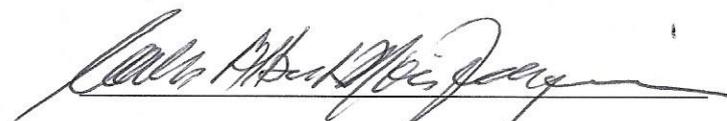
Por unanimidade foram aprovados os estatutos que fazem parte, como anexo, desta acta.

Relativamente ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, foi aprovado por unanimidade que:

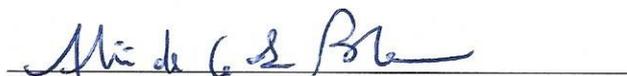
- 1) A Federação Cabo-verdiana de Xadrez funcionará por tempo indeterminado só podendo ser extinta em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito;
- 2) A Federação Cabo-verdiana de Xadrez será representada, em juízo e fora dele, pelo presidente da direcção;
- 3) Para obrigar a Federação Cabo-verdiana de Xadrez, nos actos que envolvam responsabilidades financeiras, serão necessárias três assinaturas dos membros da direcção, sendo obrigatoriamente, uma do presidente e outra do tesoureiro.

Finalmente, no ultimo ponto da ordem de trabalhos, foi aprovado por unanimidade que a eleição dos primeiros órgãos sociais da Federação Cabo-verdiana de Xadrez, seria efectuada em Assembleia Geral, desde já convocada para uma hora após o término desta Assembleia Constitutiva.

E não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, dela lavrando-se a presente acta que, depois de lida, vai ser assinada pelos presentes.



(Carlos Alberto Mões Joaquim)



(António de Cássia Sousa Barbosa)



Éder Márcio Leite Pereira



Arlindo/Antão Rodrigues



Paulo Luís Rodrigues



João Carlos



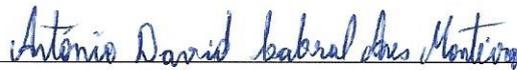
António Maurício Lima (ANTÃO) MAURÍCIO LIMA



(Sidney Steffan Barbosa Spínola)



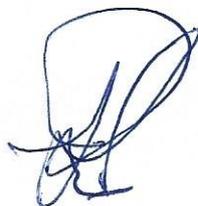
(Luís Emanuel Duarte Santos Delgado)



(António David Cabral Anes Monteiro)



(Gil António Mendes Teixeira)





REGISTO DE ADMISSIBILIDADE DE FIRMA N.º 4660 / 20-02-2016

1. Firma: FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ

2. Data Requisição: 19 de Fevereiro de 2016

3. Natureza: ASSOCIAÇÃO

4. Sede Social

4.1. Concelho: SÃO VICENTE

4.2. Freguesia: NOSSA SENHORA DA LUZ

5. Objecto Social:

PROMOVER, DIVULGAR E REGULAR O XADREZ EM CABO VERDE EM TUDO QUE SEJA INERENTE A UMA FEDERAÇÃO DESPORTIVA

6. Menções Especiais:

7. Data Registo: 20 de Fevereiro de 2016

8. Validade: 18 de Agosto de 2016

9. O Requerente, Rui Manuel Nobre De Oliveira Vera-Cruz

10. O Subscritor, Rui Manuel Nobre De Oliveira Vera-Cruz

11. O Director, Joselene Safira Do Souto Andrade Gc

Safira Andrade Gomes

12. Averbamentos:



00201500102369213



00200501003801530

Lç. Diário 673

Custas: 600.00

Imp. 23-02-2016 15:41:34

Util. aldinag



DECLARAÇÃO DE NIF

Para os devidos efeitos, declara-se que **FEDERAÇÃO CABO-VERDEANA DE XADREZ** está inscrito no cadastro de contribuintes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sob o número de identificação fiscal, designado abreviadamente por **NIF 571811400**.

Por ser verdade mandei passar a presente declaração que assino e faço autenticar com o carimbo a óleo em uso nesta instituição e que, cabalmente, substitui o cartão do contribuinte.

São Vicente, 02 de Março de 2016

O Funcionário,

(Assinatura)



DECLARAÇÃO

Para os efeitos tidos por convenientes, se declara que a Federação Cabo-verdiana de Xadrez é uma instituição desportiva responsável pela modalidade em Cabo Verde e é presidida pelo seu legítimo representante, Sr. **Francisco Carapinha**.

Por ser verdade e a pedido do interessado, passo a presente declaração que assinada vai por mim e com carimbo a óleo em uso nesta instituição.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos dezanove (19) dias do mês de abril de 2016.-

O Diretor-Geral

/ Gerson Sena de Melo /

